



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 191/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 27 de Julho 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento N° 20/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2448/2023
Data: 28/07/2023 - Horário: 09:37
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N.º. 20/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº MG 3.182.358 e no CPF nº 475.855.106-59 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº.21.089.438/0001-68, com sede na Avenida Minas Gerais, 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sônia Maria dos Santos, inscrita no RG nº MG -4.606.070 e no CPF nº456.709.946-04, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e disposições do Decreto Municipal 6.731, de 16 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 832/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a aquisição de equipamentos (brinquedos) para complementação do Parquinho Social voltado à utilização dos alunos, além de máquinas (Lavadora Lava-Jato Alta Pressão e HD Externos) que serão utilizadas para a melhoria da prestação de serviços tornando-as mais práticas e eficientes.

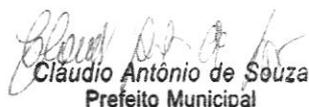
CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento SANDRA FERREIRA CARVALHO, conforme Portaria Municipal nº. PMC/181 de 09 de maio de 2023.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal




Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras: DANIELA MILENA DOS SANTOS, CAMILA CAROLINE MESSIAS e REGINALDO ROBSON DO NASCIMENTO, conforme Portaria Municipal nº. PMC/181 de 09 de maio de 2023.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

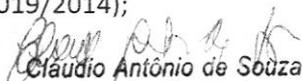
3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



Libertad Lamar
Secretária de Administração e
Assessoria Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Libertad Lemos
Secretária de Planejamento e
Assessoria Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal




Libertad e Justiça
Secretaria Municipal de Governo e
Assessoria Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

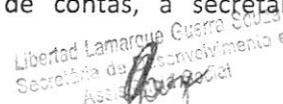
§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Libertad Lamarque Guerra
Secretaria de Desenvolvimento e
Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). Fonte: 1500.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

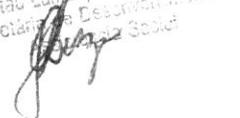
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



Libertad Lamarque Guerra Costa
Secretária de Desenvolvimento Social




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



Libertad Lamarque G. de Souza
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

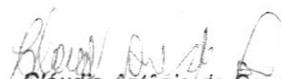
VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



Libertad Lamaguna Guerra Sousa
Secretária de Desenvolvimento e
Assuntos Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal




Libertad Lamarque
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



Libertad Lamargue Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

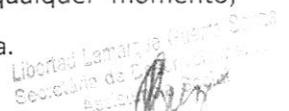
- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal




Liberdade Lemar de Figueiredo
Secretária de Administração
Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



Liberton Lamarcini
Secretário de Administração
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 23 de junho de 2023.

Sônia Maria dos Santos

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social

Cláudio Antônio de Souza

Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP : 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE		CNPJ: 21.089.438/0001-68
ENDEREÇO: Avenida Minas Gerais, nº 255 – Dom Oscar		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Sônia Maria dos Santos		TEL: (31) 3731-3895/3732-1727
CI: MG-4.606.070		CPF: 456.709.946-04
ENDEREÇO: Rua: Waldir Cunha, 445, Centro - Congonhas-MG		
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 99889-7386	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: apaecongonhas@hotmail.com apaecongonhas@yahoo.com.br

3 - HISTÓRICO DA OSC

A APAE – criada desde 21 de junho de 1979, entidade filantrópica de caráter assistencial, educacional e terapêutico sem fins lucrativos, atende alunos com algum tipo de deficiência intelectual e/ou múltipla, e autismo.

O nome da Escola, "Casa de Andrea", foi inspirado na criança considerada símbolo da APAE, Andrea Mônica de Oliveira Costa, a escola funcionava em prédio cedido pela Prefeitura, até que o então prefeito, Dr. Altary de Souza, construiu juntamente com alguns pais e amigos, o local onde hoje funciona a sede da APAE.

Número de alunos em 1979	21
Número de alunos atendidos hoje	288
Número de funcionários	85
Refeições Servidas diariamente	176
Desjejum diário	112

Oferece os seguintes atendimentos: Estimulação Visual (Precoce e Permanente); Educação Infantil; Ensino Fundamental /EJA/Apoio Pedagógico; Oficinas pedagógicas, Terapêuticas e Pré-profissionalizantes; Terapia Ocupacional; Fonoaudiologia; Psicologia; Fisioterapia; Assistência Social aos alunos e aos familiares; Assistência Odontológica básica.

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Emerson Jacques Leal
Emerson Jacques Leal
Administrador da
APAE / Congonhas

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:

Aquisição de Equipamentos e Máquinas para melhorias na Entidade

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: Assinatura do Termo
TÉRMINO: 31/12/2023**5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Aquisição de equipamentos (brinquedos) para complementação do Parquinho Social voltado à utilização dos alunos, além de máquinas (Lavadora Lava-Jato Alta Pressão e HD Externos) que serão utilizadas para a melhoria da prestação de serviços tornando-as mais práticas e eficientes.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Avenida: Minas Gerais, 255

Bairro: Dom Oscar

Cidade: Congonhas/MG

CEP 364.414-318

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

A APAE oferece atendimentos nas áreas da educação, saúde e assistência social. Seu público é composto de crianças, adolescentes e adultos, de ambos os sexos, que possuem Déficit Intelectual e/ou Deficiências Múltiplas, que não podem se beneficiar de Educação convencional ministrada na rede regular de ensino comum. Além de necessitarem, também, de atendimentos clínicos e da utilização de salas de recursos.

Como o foco principal, institui a promoção e articula ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família que são direcionadas à melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

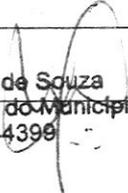
8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

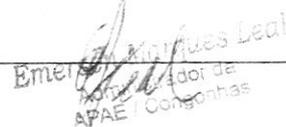
A APAE atende hoje 288 alunos com algum tipo de deficiência intelectual e múltipla e autistas, nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, estimulação precoce, permanente, oficinas terapêuticas e pré-profissionalizantes e também assistência social extensiva à família, inclusive alunos que foram inseridos na escola comum e que continuam com o acompanhamento dos clínicos da APAE.

Todo o trabalho é realizado com o apoio da Equipe Técnica Transdisciplinar, que no ano de 2022, foi composta por 02 Psicólogas, 03 Fisioterapeutas, 02 Fonoaudiólogas, 03 Terapeuta Ocupacionais, 01 Assistente Social, 01 Dentista e 01 Auxiliar de Dentista. Contamos ainda com o apoio de 01 voluntária que atua, uma vez por semana, diretamente com alunos da educação infantil.

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)**288 Alunos da APAE**


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144398


Emerson Leal
Coordenador da
APAE / Congonhas

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

São organizadas, periodicamente, reuniões, com os docentes, voluntários, equipe técnica e pais de alunos para orientações, debates, sugestões e análises dos objetivos e função da escola para redefinição de concepção e de critérios, assumindo a responsabilidade de oferecer uma educação de qualidade para todos.

Contamos com a participação da família para desenvolvimento tanto em casa como na escola. Sendo muito importante que ambas as partes se complementem, tendo em vista que uma relação ideal entre a escola e a família, é uma relação de equilíbrio, sempre em prol do bom desenvolvimento do aluno.

A APAE presta um grande apoio às famílias de seus alunos. São realizadas palestras educativas e disponibilizados profissionais, para atender aos pais. Realizamos um trabalho de esclarecimento, orientação e apoio familiar juntamente com os outros setores de atendimento ao aluno, de maneira que este tenha a chance de vir a se tornar um adulto funcional, feliz, integrado à sociedade e ao trabalho; Delegamos aos tutores a responsabilidade maior que existe, ou seja: assumir o filho ou parente cujos cuidados lhe foram delegados. Ressalta-se que mesmo tendo objetivos em comum, cada um deve fazer sua parte para que atinja o caminho do sucesso, que visa conduzir crianças e jovens a um futuro melhor.

O Serviço Social é o primeiro setor em que a família ou responsável e a PNE recebe atendimento. Segue-se a apresentação da instituição, suas normas e objetivos de trabalho. Neste contato, o Assistente Social busca o conhecimento da situação do usuário e acompanha então sua adaptação à Instituição. Desenvolve contatos periódicos com os responsáveis, a fim de estabelecer uma integração dos mesmos, com o trabalho desenvolvido pela Entidade.

A anamnese é a entrevista inicial que é realizada com a família. O objetivo dessa anamnese é conhecer a realidade a qual o usuário está inserido. Ainda no setor, é realizado um breve histórico social onde consta a situação sócio-econômica, situação habitacional, situação sócio-cultural, atitude comportamental, composição dinâmica e relacionamento familiar.

Outros trabalhos realizados junto às famílias são; agendamento de consultas, orientação familiar, acompanhamento clínico, Benefício de Prestação Continuada (BPC), encaminhamentos diversos, inserção das pessoas com necessidades especiais na sociedade: escola, mercado de trabalho, visitas domiciliares, além do atendimento individual.

As demandas espontâneas ocorrem diariamente, sendo requisitada da Assistente Social uma ação imediata.

É grande o número de atendimento diário pelo Setor Social, sendo que este é a "porta de entrada" da APAE, e, por isso, o fluxo de pessoas que passam pelo setor é grande.

A escola funciona em dois turnos: matutino e vespertino.

Os currículos e programas são organizados numa abordagem de busca à construção do conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Conhecimentos Gerais, Arte, Educação Física, assim como os temas transversais que compreendem a Ética, Meio Ambiente, Saúde, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual.

As atividades são realizadas de acordo com o ritmo, tempo e estilo de aprendizagem dos alunos.

As atividades curriculares educacionais são articuladas com as atividades terapêuticas visando ao desenvolvimento global do aluno para consecução dos objetivos educacionais.

Os alunos matriculados na escola têm o direito às ações educacionais e pedagógicas conforme níveis e modalidades de ensino e atendimento específico, de acordo com as necessidades e possibilidades de aprendizagem, de suprimentos necessários e de direito, tais como: merenda escolar, materiais escolares, além do apoio e orientação aos seus familiares.

Por tratar-se de atendimento a educandos com características e necessidades educacionais peculiares, com níveis e modalidades de ensino especiais oferecidos pela escola, são permeados com a modalidade de Educação especial para garantia de recursos específicos e adaptações necessárias.

Os programas educacionais são reestruturados e adaptados sempre que necessário, em função de ações didático-pedagógicas, nível de desenvolvimento, necessidades e possibilidades de aprendizagem do educando.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Emerson
Coordenador da
APAE Canguinãas

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL	Cria condições para melhorar a qualidade de vida	Maior independência das AVD's (alimentação, vestuário e higiene pessoal), melhoria na coordenação motora (grossa, fina e viso-motor), melhoria nos aspectos de percepções sociocognitivas e socioafetivas, melhoria do desempenho das atividades e melhoria com maior socialização e capacidade de adaptação através de atividades lúdicas e brincadeiras.
ENSINO FUNDAMENTAL	Desenvolve a capacidade de se expressar verbalmente e graficamente. Além de desenvolver a habilidade de obedecer e compreender às regras, estabelecer relações e utilizar melhor o vocabulário adequado quando se fizer necessário. Prepara ainda os alunos para a inclusão social.	Inclusão na Escola Comum de 09 anos
CENTROS DE CONVIVÊNCIA	Atende às necessidades de desenvolvimento nas áreas de comunicação e desenvolvimento das habilidades sociais.	Melhoria na qualidade de vida dos alunos com maior socialização, aquisição da autonomia e independência, de acordo com suas possibilidades, quanto às AVD's e AVP's.
OFICINAS TERAPÊUTICAS	Proporciona melhor qualidade de vida na realização de trabalhos confeccionados pelos alunos como forma de uma aplicação terapêutica e de relaxamento no combate ao estresse e outros eventuais distúrbios.	Melhoria na qualidade de vida, já que são adaptadas conforme a patologia de cada aluno, com foco principal na independência de cada um. (Houve comprovação de resultados favoráveis desde que as oficinas foram implantadas).
OFICINAS PRÉ-PROFISSIONALIZANTES	Favorece a inserção efetiva da pessoa com deficiência na sociedade por meio do trabalho.	A inserção no mercado de trabalho, efetivando o processo de socialização.
OFICINA DE DANÇA	Integração social, limites, regras e normas, noções de tempo e espaço, cidadania e autonomia, estimula a memória, atenção, concentração, possibilita a melhor flexibilidade e alongamento dos segmentos corporais, e permite a expressão de sentimentos.	Convívio social, relaxamento, prática de atividade física e motora e prática de expressão corporal.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Emerse
Adm. da
AFAE
Emerson Leal
Controlador da
AFAE

ENSINO FUNDAMENTAL - EJA	Passa os devidos conhecimentos básicos de: Língua Portuguesa, História, Ciências, Geografia, Literatura, Ensino Religioso, Alfabetização.	Alfabetização dos alunos de acordo com a sua devida capacitação.
INTERVENÇÃO VISUAL	Desenvolve as potencialidades dos alunos, no sentido de melhor integrá-los ao meio de uma inclusão básica e mais efetiva.	Melhoria no desempenho escolar dos alunos, uma vez que estes aprendem a usar a visão residual e apresentam autonomia e independência quanto à locomoção e outros aspectos nas atividades da vida diária.
EDUCAÇÃO INFANTIL	Desenvolve uma imagem de consciência de si, com atuação do autoconhecimento e independência em relação aos outros.	Inclusão na escola comum.
ODONTOLOGIA	Realiza atendimentos e curativos básicos, além de atendimentos de urgência. Promove a saúde bucal através de orientação preventiva; elabora o tratamento através de diagnóstico além de fazer definição de objetivos, planos de tratamento.	Melhoria na qualidade de vida dos pacientes. Facilitando o processo de reintegração social através de um pré-tratamento e diagnóstico.
FONOAUDIOLOGIA	Previne, habilita e reabilita os distúrbios de comunicação, oral e escrita; apresenta a aquisição de uma melhoria na compreensão e estruturação da linguagem; voz; audição e motricidade orofacial.	Melhoria na qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social.
PSICOLOGIA	Realiza atendimento e orienta as famílias e/ou responsáveis. Melhora o processo de ensino-aprendizagem em seus diversos aspectos de integração (cognitivo, emocional, social, motor, familiar).	Melhoria na qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social.
FISIOTERAPIA	Reabilita indivíduos que apresentem alterações do sistema músculo-esquelético, cardiorrespiratório, neurológico, visando sempre o restabelecimento das funções.	Melhoraria na qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social.

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Emerse
Emerse
Controlador de
CPAE Censuradas

TERAPIA OCUPACIONAL	Atividades sociais e de trabalhos que oferecem meios para que os alunos atendidos obtenham um nível máximo de independência possível, através da complementação desse tipo de atendimento.	Melhoraria na qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Atua na promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde de acordo com os preceitos éticos e legais.	Melhoraria na qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social.

12-EQUIPE TÉCNICA**SETORES CLÍNICO, PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO**

ORDEM	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO	CHS
1	Diretora Escolar	Superior Pedagogia	1	40
2	Vice-Diretora	Superior Pedagogia	1	40
3	Administrador	Superior Administ. Empresas	1	40
4	Assistente Administrativo	Ensino médio	1	40
5	Secretária Escolar	Ensino médio	1	40
6	Supervisor Pedagógico	Superior Pedagogia	2 (1)	25
			5 – Cedido Estado (1)	
7	Professores	Superior Pedagogia	32	20
			5 – Cedido Estado (15)	30
8	Assistente Social	Superior Serviço Social	1	30
9	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico Enfermagem	1	40
10	Dentista	Superior Odontologia	5 - Horista	08
11	Auxiliar de Dentista	Ensino médio	5 - Horista	16
12	Fonoaudiólogo	Superior Fonoaudiologia	2	30
13	Psicólogo	Superior Psicologia	2	30
14	Fisioterapeuta	Superior Fisioterapia	3	30
15	Terapeuta Ocupacional	Superior Terapia Ocupacional	3	30
16	Monitora	Ensino médio	2	30
17	Cuidadoras	Ensino médio	4	40
18	Cantineira / Faxineira	1º grau	8	30
19	Auxiliar de Manut. Predial	1º grau	1	40

PS:*Forma contratação: (1) CLT (2) voluntário (3) autônomo (4) estagiário (5) outros especifica

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Carios Magno de Souza
Carios Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Emerson Marques Leal
Assessor da
ARMA Consórcios

19- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 01/05/2023.

Proponente:



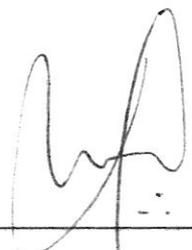
 SÔNIA MARIA DOS SANTOS
 PRESIDENTE DA APAE_CONGONHAS

20-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal *LEI 13019/2014, ART 29* DEFERIDO () INDEFERIDO ()
 b) () Previsão orçamentária *FL 89*
 c) () Recursos financeiros *FL 90*
 d) () Compatibilidade com a LDO *FL 90*
 e) () Compatibilidade com o PPA *FL 90*

Congonhas, 13/02/2023

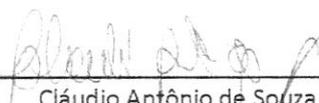


 Carlos Magno de Souza
 CONTROLADOR GERAL

DEFERIDO

INDEFERIDO

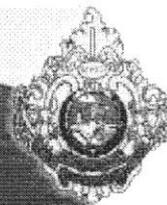
Congonhas, ____/____/____



 Cláudio Antônio de Souza
 PREFEITO DE CONGONHAS

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 25 de Julho de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3235

art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES, CNPJ nº 07.563.501/0001-25 para apresentação de 01 (um) concerto musical com o violinista "MARCUS VINÍCIUS", a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento "FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado no dia 23 de julho de 2023, às 20h, com duração de 60 min, no teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta, Romaria. Congonhas – MG. Podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 25 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 081 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa OSCAR ALBERTO NARDI, CNPJ Nº. 20.222.948/0001-07, para apresentação de 01 (um) espetáculo Pocket Show infantil – Marionetes, com o artista OSCAR ALBERTO NARDI, do grupo de Teatro Navegantes de Marionetes, dia 26 de julho de 2023 (quarta-feira), às 17 horas, com duração de 45(quarenta e cinco) minutos, a ser realizado na Praça JK, Congonhas-MG, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação "XXVIII FESTIVAL DE INVERNO", podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 24 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 082 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93/93, contratação da empresa ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ, CNPJ nº 10.471.314/0001-26, para apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o grupo "OSQUINDÔ", a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento "FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado entre os dias 11 a 30 de julho de 2023, no Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta, Romaria - Congonhas – MG, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 24 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/045/2023 – PRC 041/2023

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº portaria PMC/290/2023 resolve pela REABERTURA e publicação de EDITAL CONSOLIDADO do pregão supracitado, onde após reavaliação foram realizadas alterações técnicas no edital. Ficando designadas as seguintes datas: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 26/07/2023; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 07/08/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 07/08/2023. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 20/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº. 21.089.438/0001-68, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 255, bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Sônia Maria dos Santos, inscrita no RG nº. MG 4.606.070 e no CPF nº 456.709.946,04. Objeto: Aquisição de equipamentos (brinquedos) para complementação do Parquinho Social voltado à utilização dos alunos, além de máquinas (Lavadora Lava-Jato Alta Pressão e HD Externos) que serão utilizadas para a melhoria da prestação de serviços tomando-as mais práticas e eficientes. Vigência: 23 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). - Fonte: 1500. Congonhas, 25 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Sônia Maria dos Santos – Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO